

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Quarta-feira, 12 de outubro de 2022

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETRO Nº 28/2022, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os Sepultamentos ocorridos no âmbito municipal e dá outras providências.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os sepultamentos ocorridos na circunscrição do Município de Areia de Baraúnas devem ter previa autorização da administração pública, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços.

Art. 2º. Para a expedição do termo de perpetuidade, é OBRIGATÓRIA a apresentação da **Declaração de Óbito**, junto com **cópias dos documentos pessoais do titular e do falecido**, devidamente acompanhadas dos originais para conferência da sua autenticidade.

Art. 3º. Para expedição do Termo de Sepultamento em Área Privada (seja cemitério privado ou terreno particular), é OBRIGATÓRIA a apresentação da **Declaração de Óbito**, junto com **cópias dos documentos pessoais do titular e do falecido, e do Registro do Imóvel ou documento similar do local**, devidamente acompanhadas dos originais para conferência de autenticidade;

Art. 4º. É proibida a aquisição de lote de sepultamento anterior ao falecimento.

Art. 5º. A aquisição de lotes para sepultamento fica a cargo do órgão da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços

Art. 6º. Fica atribuído aos usuários a limpeza e a conservação dos respectivos túmulos e seus acessórios ao qual estão responsáveis, podendo a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços notificá-los sobre eventuais necessidades.

§ 1º - O titular ou responsável será notificado pelo ente público sobre sepultura que se encontrar em mau estado de conservação, ruína ou que torne o ambiente insalubre, para que providencie todos os devidos reparos no prazo que será estipulado pelo agente público responsável sob pena de abandono.

§ 2º - Constatado o abandono pela inércia do titular ou responsável, será avaliado a possibilidade de esvaziamento do túmulo, com exceção ao sepultamento que tenha ocorrido a menos de 5 (cinco) anos, devendo a administração pública providenciar o reparo às expensas do particular.

Art. 7º - Os titulares das sepulturas no cemitério público São José, localizado na Rua Projetada, Centro, devem **solicitar o Termo de Perpetuidade no prazo de 5 anos**, contados a partir da publicação deste decreto, sob pena de abandono, ficando então **sujeito a esvaziamento do túmulo para disponibilidade de uso posterior**.

Art. 8º - O auxílio funeral, para pessoas hipossuficientes, que será custeado pelo poder público municipal, compreende o custeio de serviço, contratado pelo Município, para fornecimento de uma urna funerária, despesas com cartório, taxas de sepultamento, velório popular, velas, flores e transporte funerário, circunscritas as despesas com transporte do falecido à região urbana e rural de Areia de Baraúnas e municípios circunvizinhos até 100km.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Areia de Baraúnas, 11 de outubro de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br